

Diretrizes para a Política Financeira

Considerando a Lei nº 5.918, de 18/10/1960, que autorizou a criação da FAPESP e dispôs, no parágrafo único de seu artigo 5º, que lista as fontes de recursos para o custeio das suas atividades, que *“A Fundação deverá aplicar recursos na formação de um patrimônio rentável”*;

Considerando que, em 1989, a nova Constituição do Estado de São Paulo, em seu artigo 271, estabeleceu a destinação de 1,0% da receita tributária do estado, excluídas as transferências constitucionais aos municípios, para a FAPESP, *como renda de sua privativa administração, para aplicação em desenvolvimento científico e tecnológico*;

Considerando que esta previsão constitucionalizou e ampliou os recursos orçamentários então destinados à Fundação e, também, sua missão, para além do apoio à pesquisa científica (conforme previsão anterior do art. 2º da Lei nº 5.918/1960), interpretação ratificada pelo Parecer PJ nº 89/2018 e internalizada pela FAPESP nos seus estatutos;

Considerando que, de acordo com o inciso VI do artigo 9º da Lei nº 5.918/1960, cabe ao Conselho Superior da FAPESP, orientar a política patrimonial e financeira da FAPESP, dentro de suas disponibilidades:

Este documento define **Diretrizes** que devem reger a gestão financeira da Fundação, de forma a assegurar conformidade com sua missão institucional, com seu marco legal e estatutário e com os princípios de prudência, transparência e sustentabilidade.

Diretrizes Gerais

1. São deveres legais simultâneos da FAPESP o apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico do Estado de São Paulo, por meio de todas as suas políticas de concessões de bolsas e auxílios e dos programas de fomento à inovação, e a preservação e busca de rentabilidade de seu patrimônio, de forma a conferir sustentabilidade às ações sob sua responsabilidade.

2. A missão da FAPESP é executada hoje por meio da concessão de bolsas e auxílios a projetos enquadrados em seis estratégias de fomento, que envolvem públicos, ritmos de contratação e desembolso, valores médios e composições distintas entre si. Isto

impõe o monitoramento permanente e detalhado do comportamento das receitas e das diferentes frentes de despesa e compromissos futuros e um trabalho que deve ser conjunto da Gerência Financeira com as demais áreas, sempre que sejam propostos ajustes ou expansões dos programas existentes ou novos programas, que possam impactar de modo significativo a magnitude e/ou o ritmo de execução das despesas.

3. A FAPESP deve definir e monitorar com regularidade alguns limites prudenciais que relacionem o montante de compromissos contratados e os desembolsos previstos com as receitas projetadas, para um horizonte mínimo de três anos, bem como definir uma reserva de liquidez prudencial que permita fazer frente, em situações financeiras críticas, aos desembolsos previstos por um prazo mínimo de 12 meses.

4. Os relatórios de monitoramento das receitas, do volume e composição das contratações e a projeção de desembolsos da FAPESP devem ser apresentados, trimestralmente, pela Gerência Financeira, com apoio de outras áreas pertinentes, ao Conselho Técnico-Administrativo e levados posteriormente ao conhecimento do Conselho Superior.

5. As aplicações de recursos da FAPESP devem priorizar a solidez da instituição e a perenidade das pesquisas científicas e tecnológicas no estado de São Paulo. Diante da natureza dos programas executados— compromissos assumidos de apoio financeiro - e dos prazos médios dos desembolsos nas diferentes contratações, a FAPESP deve aplicar as suas disponibilidades em ativos, preferencialmente fundos de investimento financeiros, com liquidez e que sejam majoritariamente lastreados em títulos públicos federais. As aplicações em ativos ilíquidos ou com baixa liquidez, como imóveis, devem ser excepcionais e limitadas a 20,0% do seu Patrimônio Financeiro. Excluem-se do limite anterior as operações ou investimentos em imóveis que se justifiquem para os objetivos finalísticos da Fundação ou que sejam para uso próprio da FAPESP. São vedadas aplicações em criptomoedas e ativos digitais não regulamentados.

6. O limite mínimo para aplicação das disponibilidades financeiras em títulos públicos federais ou em operações compromissadas ou em fundos lastreados em títulos públicos federais é de 75,0% do total das aplicações financeiras da FAPESP. No caso de aplicações em outros ativos financeiros, diretamente ou por meio de fundos, como Certificados de Depósito Bancário – CDB ou outros Títulos de Crédito emitidos por instituição financeira, ou, ainda, outros Títulos e Valores Mobiliários, deverão todos esses ativos estar classificados com rating de baixo risco de crédito, com nota de classificação de risco equivalente ou superior a AA em escala nacional, emitida por uma das agências classificadoras de risco de crédito aqui elencadas: *Standard and*

Poor's (S&P), Moody's ou Fitch Ratings.

7. As decisões relevantes sobre a alocação de recursos financeiros, definidas por um critério de magnitude dos valores envolvidos e/ou pela natureza das novas aplicações, devem ser tomadas preferencialmente por instâncias colegiadas e devem ser registradas por meio de documento compatível (ata, nota técnica, memorando, mensagem eletrônica institucional etc.).

8. O Conselho Técnico-Administrativo designará 3 membros para compor um Comitê de Investimentos permanente, que realizará reuniões com periodicidade mensal, para acompanhar os investimentos da FAPESP e a conformidade com estas Diretrizes, além de autorizar recomendações de investimentos e desinvestimentos, visando à otimização da rentabilidade e da segurança do patrimônio da FAPESP.

9. O Comitê de Investimentos será integrado por pelo menos 2 membros da FAPESP, indicados pelo Conselho Técnico-Administrativo, sendo um deles o gerente financeiro, e poderá contar com um membro externo, com reputação ilibada e experiência comprovada em gestão de ativos ou em governança financeira institucional, todos com mandato de 3 anos, permitida a recondução.

10. A aplicação de recursos em fundos de investimento (FIPs) que apoiem pequenas empresas de base tecnológica, conforme já autorizada pelo Conselho Superior, deve ser considerada uma atividade alinhada com os objetivos institucionais da FAPESP e receber tratamento próprio no âmbito das aplicações financeiras, com sistemas específicos de monitoramento, métricas e protocolos para a tomada de decisões, que envolvam também, onde pertinente, as demais áreas da Fundação. Esta política deve visar, num horizonte de tempo compatível com a maturidade desses fundos de investimento, sua autossustentação, de forma que os rendimentos obtidos dos Fundos que atingem suas fases de desinvestimento se tornem a principal fonte dos aportes em novos fundos.

11. A FAPESP poderá aportar recursos em fundos de investimento em participação - FIPs ou fundos de investimento de outra classe que estejam alinhados com a sua missão institucional, por meio de processo seletivo próprio ou por meio de convites de entidades de fomento, nacionais ou multilaterais, que tenham realizado Chamadas Públicas para seleção de FIPs ou de gestores qualificados para fundos que pretendem patrocinar.

12. O Comitê de Investimentos apresentará semestralmente ao Conselho Técnico-Administrativo informações sobre os investimentos em FIPs e avaliará a necessidade de aprovação de orçamento adicional junto ao Conselho Superior para essa política de fomento.

13. O Conselho Superior poderá autorizar a estruturação de novos programas e/ou instrumentos financeiros de apoio à pesquisa e inovação, cabendo ao CTA a compatibilização das propostas com estas Diretrizes ou a sugestão de ajustes para adequada execução dos novos programas.

14. Estas Diretrizes deverão ser revistas a cada três anos, ou em prazo inferior, mediante proposição do CTA, quando ocorrerem alterações conjunturais relevantes, mudanças normativas, variações significativas nas condições de mercado, com o objetivo de garantir a segurança financeira da FAPESP e a continuidade de sua missão institucional.

15. Fica o CTA autorizado a tomar todas as medidas cabíveis para tornar operacionais estas Diretrizes no âmbito da Fundação.